



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Sexta-feira, 31 de Julho de 2026.

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região Desembargadora Teresa Regina Cotosky Presidente Desembargadora Mirna Uliano Bertoldi Vice-Presidente Desembargador Reinaldo Branco de Moraes Corregedor Regional	Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905 Telefone(s) : (48) 3216-4000
--	--

SECRETARIA DE APOIO INSTITUCIONAL

Portaria

Portaria SEAP

PORTARIA SEAP N.º 134, DE 19 DE JULHO DE 2024 Redação dada pela Portaria SEAP n.º 100, de 29 de julho de 2026 (Republicação)

Institui o Programa de Prevenção, Orientação e Apoio a Magistradas e Servidoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Anexos

Anexo 1: [PORTARIA SEAP N.º 134, DE 19 DE JULHO DE 2024 Consolidada](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA SEAP N.º 134, DE 19 DE JULHO DE 2024

(Redação dada pela Portaria SEAP n.º 100, de 29 de julho de 2026)

Institui o Programa de Prevenção, Orientação e Apoio a Magistradas e Servidoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a política judiciária nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ n.º 254, de 4 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 102, de 19 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras, elaborado pelo Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ),

CONSIDERANDO a Resolução n.º 668, de 3 de fevereiro de 2026, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a obrigatoriedade de instituição de programa pelos tribunais para aplicação do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras do Poder Judiciário; (Inserido pela Portaria SEAP n.º 100, de 29 de julho de 2026)

CONSIDERANDO o disposto no PROAD 8112/2021, (Inserido pela Portaria SEAP n.º 100, de 29 de julho de 2026)

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção, Orientação e Apoio a Magistradas, Servidoras e demais Colaboradoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. (Alterado pela Portaria SEAP n.º 100, de 29 de julho de 2026)

§ 1º O referido Programa contempla magistradas, servidoras, terceirizadas, aprendizes, estagiárias e demais colaboradoras a serviço de quaisquer das unidades deste Tribunal, bem como seus respectivos familiares em situação de risco. (Inserido pela Portaria SEAP n.º 100, de 29 de julho de 2026)

§ 2º No desenvolvimento e na implementação das medidas deste Programa, deverão ser observadas as diretrizes de inclusão e proteção da população LGBTQIA+ e de demais interseccionalidades. (Inserido pela Portaria SEAP n.º 100, de 29 de julho de 2026)

CAPÍTULO II

DO COMITÊ E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Para auxiliar o pleno desenvolvimento e implementação do Programa de Prevenção, Orientação e Apoio a Magistradas, Servidoras e demais Colaboradoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, fica instituído o Comitê Gestor Regional do Programa de Prevenção, Orientação e Apoio a Magistradas, Servidoras e demais Colaboradoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar, que será composto pelos seguintes membros: (Alterado pela Portaria SEAP n.º 100, de 29 de julho de 2026)

I - A Desembargadora Ouvidora da Mulher, coordenadora; (Alterado pela Portaria SEAP n.º 100, de 29 de julho de 2026)

II - Um(a) Magistrado(a), eleito(a) entre juízes(as) e desembargadores(as), vice-coordenador(a);

III - Uma servidora mulher, eleita entre os(as) servidores(as);

IV - Um(a) servidor(a) indicado(a) vinculado(a) à área de Gestão de Pessoas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

V - Um(a) servidor(a) indicado(a) vinculado(a) à Ouvidoria da Mulher;

VI - Um(a) servidor(a) indicado(a) vinculado(a) à área de Saúde;

VII - Um(a) servidor(a) indicado(a) vinculado(a) à área de Segurança Institucional.

§ 1º Os membros a que se refere este artigo serão designados nominalmente por meio de Portaria própria. (Inserido pela Portaria SEAP n.º 100, de 29 de julho de 2026)

§ 2º As Portarias que se seguirem àquela de que trata o §1º deste artigo serão publicadas em tempo hábil a evitar a descontinuidade das atividades do colegiado. (Inserido pela Portaria SEAP n.º 100, de 29 de julho de 2026)

§ 3º O mandato dos membros titulares mencionados nos incisos II e III, será de 2 (dois) anos, sendo possível apenas uma recondução/reeleição, garantindo a circularidade e a alternância de seus membros, exceto no caso de não haver nenhum(uma) outro(a) candidato(a) interessado(a) na vaga. (Inserido pela Portaria SEAP n.º 100, de 29 de julho de 2026)

§ 4º O Comitê poderá convidar outros participantes eventuais, sem direito a voto, com a finalidade de prestarem auxílio técnico ou consultivo. (Inserido pela Portaria SEAP n.º 100, de 29 de julho de 2026)

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Comitê Gestor Regional do Programa de Prevenção, Orientação e Apoio a Magistradas, Servidoras e demais Colaboradoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar: (Alterado pela Portaria SEAP n.º 100, de 29 de julho de 2026)

I - acompanhar e fiscalizar a plena observância do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras, elaborado pelo Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ), conforme Anexo da Recomendação n.º 102/2021 e Resolução n.º 668/2026 do Conselho Nacional de Justiça, especialmente quanto aos critérios informativo, estrutural e de capacitação; (Alterado pela Portaria SEAP n.º 100, de 29 de julho de 2026)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II - sugerir os canais de denúncia, atendimento e suporte no âmbito do Tribunal, de modo que o atendimento inicial seja realizado preferencialmente e na medida do possível, por profissional do sexo feminino, além de observar as condições de privacidade e segurança, observada a utilização de local que garanta discrição e sigilo;

III - propor, promover e realizar ações, eventos e projetos voltados para os temas relativos a este Programa, bem como subsidiar as áreas administrativas e judiciárias no encaminhamento de propostas com igual finalidade no âmbito de suas competências específicas, a fim de articular e encadear tais ações, promovendo uma integração entre todas as áreas do Tribunal;

IV - propor, promover e realizar campanhas de orientação e esclarecimento sobre violência doméstica praticada contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras, com divulgação ampla dos canais de denúncia, atendimento e suporte existentes no âmbito do Tribunal, inclusive do serviço de saúde, da Rede de Atendimento da mulher vítima de violência doméstica e seus canais de contato em caso de emergência, bem como dos protocolos de identificação, prevenção e primeiras medidas a serem tomadas pela magistrada ou servidora; (Alterado pela Portaria SEAP n.º 100, de 29 de julho de 2026)

V - realizar articulação, diálogo e interação com as redes de atendimento às mulheres, mediante esforço de atuação em coordenação e organização conjunta, visando o acesso à proteção e a ajuda a partir do primeiro contato, a fim de garantir os devidos encaminhamentos, escuta ativa, análise da situação, acolhimento e sigilo.

VI - apoiar e monitorar a implementação de procedimentos e ações que atendam a este Programa em âmbito regional.

VII - comunicar de forma imediata à Polícia Judicial em caso de avaliação da situação como de risco moderado, grave ou extremo de violência para a adoção das medidas institucionais necessárias e adequadas à garantia da integridade física e psicológica da vítima, dentro das competências protetivas da unidade, como cadastro do agressor no sistema de controle de acesso do tribunal e elaboração de relatório de análise de risco pela Divisão de Inteligência e Contraineligência ou outro setor competente; (Inserido pela Portaria SEAP n.º 100, de 29 de julho de 2026)

VIII - comunicar ao Juízo competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se a situação de violência doméstica e familiar contra a magistrada, servidora e demais colaboradoras for de caso judicializado; (Inserido pela Portaria SEAP n.º 100, de 29 de julho de 2026)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

IX - elaborar, em conjunto com a Polícia Judicial, plano de segurança individual, sob aspecto da prevenção e proteção integral das magistradas, servidoras e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar, observando a periodicidade de monitoramento para verificação do incremento ou diminuição dos fatores de risco; (Inserido pela Portaria SEAP n.º 100, de 29 de julho de 2026)

X - promover, em conjunto com a Escola Judicial ou mediante celebração de acordos, convênios ou instrumentos congêneres, cursos sobre o protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltados ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras, cursos de capacitação para todos os setores competentes para atuação no presente programa na temática de direitos humanos com perspectiva de gênero, avaliação e gestão de risco, atendimento não revitimizante e qualificado sobre as especificidades da violência doméstica e familiar contra as mulheres. (Inserido pela Portaria SEAP n.º 100, de 29 de julho de 2026)

§ 1º A Ouvidoria da Mulher deverá participar ativamente do programa, em diálogo e cooperação com os órgãos, instituições e setores envolvidos, considerando a missão instituída na Resolução CNJ n.º 432/2021. (Inserido pela Portaria SEAP n.º 100, de 29 de julho de 2026)

§ 2º Fica garantido o atendimento por equipe multidisciplinar, com a possibilidade de celebração de acordos, convênios ou instrumentos congêneres que possam contribuir com a consecução dos objetivos do programa. (Inserido pela Portaria SEAP n.º 100, de 29 de julho de 2026)

§ 3º Sempre que necessário, o Comitê contará com o apoio das áreas técnicas do Tribunal para o cumprimento de suas atribuições. (Inserido pela Portaria SEAP n.º 100, de 29 de julho de 2026)

Art. 4º Compete à coordenadora do Comitê Gestor Regional do Programa de Prevenção, Orientação e Apoio a Magistradas, Servidoras e demais Colaboradoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar: (Alterado pela Portaria SEAP n.º 100, de 29 de julho de 2026)

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

III - zelar pela eficiência do colegiado;

IV - mediar conflitos no âmbito do colegiado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

V - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VI - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º A Ouvidoria da Mulher, integrante da Ouvidoria, na qualidade de Unidade de Apoio Executivo (UAE), realizará a gestão administrativa do Comitê Gestor Regional do Programa de Prevenção, Orientação e Apoio a Magistradas, Servidoras e demais Colaboradoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado. (Alterado pela Portaria SEAP n.º 100, de 29 de julho de 2026)

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, são atribuições da Unidade de Apoio Executivo (UAE):

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pela coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura da coordenadora;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º Compete ao(à) titular da Unidade de Apoio Executivo (UAE):

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência à coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar à coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado;

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão da coordenadora.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 6º O Comitê Gestor Regional do Programa de Prevenção, Orientação e Apoio a Magistradas, Servidoras e demais Colaboradoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, quando necessário. (Alterado pela Portaria SEAP n.º 100, de 29 de julho de 2026)

§ 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pela coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões ocorrerá por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de sua coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias após a aprovação pela Presidência.

§ 3º Compete à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

QUÓRUM DE REUNIÃO E QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º O quórum mínimo para a realização de reunião do Comitê Gestor Regional do Programa de Prevenção, Orientação e Apoio a Magistradas, Servidoras e demais Colaboradoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar será de metade mais um dos membros, presente a coordenadora ou o(a) vice-coordenador(a). *(Alterado pela Portaria SEAP n.º 100, de 29 de julho de 2026)*

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Compete à coordenadora, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII

DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 11. Ficam estabelecidos, nas áreas de Gestão de Pessoas, Ouvidoria da Mulher, Saúde e Segurança Institucional, os canais de denúncia, acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Regional do Programa de Prevenção, Orientação e Apoio a Magistradas, Servidoras e demais Colaboradoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar poderá sugerir a inclusão, exclusão e alteração dos canais de denúncia, atendimento e suporte no âmbito do Tribunal, a fim de garantir a plena observância do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas, servidoras e demais Colaboradoras. (Alterado pela Portaria SEAP n.º 100, de 29 de julho de 2026)

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

AMARILDO CARLOS DE LIMA

Desembargador do Trabalho-Presidente